

9
2009

R

evista de História da Sociedade e da Cultura



Centro de História da Sociedade e da Cultura
Universidade de Coimbra

Coimbra

Autor: Anabela da Silva Marques Bom

Título: Figueira da Foz revisitada. Expressões de sociabilidade numa cidade à beira-mar (1920-1924)

Especialidade: História Económica e Social Contemporânea

Data das provas: 16 de Fevereiro de 2009

Instituição: Universidade de Coimbra

Orientador: Rui de Ascensão Ferreira Cascão

Autor: Jorge Nelson Barros Ribeiro Costa

Título: Correntes de pensamento sobre a questão ultramarina Angolana. Os treze anos inquietantes (1960-1973)

Especialidade: História das Ideologias e Utopias Contemporâneas

Data das provas: 18 de Maio de 2009

Instituição: Universidade de Coimbra

Orientador: Amadeu José de Figueiredo Carvalho Homem

José Pedro Paiva

Universidade de Coimbra e Centro de História da Sociedade e da Cultura da UC

lejpaiva@fl.uc.pt

***A Magna Charta Privilegiorum* concedida por D. Dinis à
Universidade de Coimbra, a 15 de Fevereiro de 1309.
Evocação histórica no VIIº centenário da sua outorga**

Qui amore scientie facti exulles de divitibus pauperes semetipsos exinaniunt

Celebram-se este ano sete séculos sobre a concessão da *Magna Charta Privilegiorum* ao Estudo Geral que, vindo de Lisboa, abre pela primeira vez as suas portas na cidade de Coimbra no Outono de 1308 antes de regressar novamente àquela cidade do Tejo.

O referido documento, de capital importância para a Universidade medieval portuguesa, a ponto de alguns o considerarem como os 1^{os} Estatutos concedidos a esta instituição, não é mais do que uma provisão régia de D. Dinis que atribui um notável conjunto de privilégios ao Estudo Geral.

No entanto, o seu profundo significado patenteia-se no número de vezes que foi copiado e posteriormente publicado. A mais antiga cópia que se conhece foi elaborada no reinado de D. Fernando, a 20 de Maio de 1367. A publicação mais recente data de 1992, quando se editou o *Livro Verde da Universidade* onde aquele diploma vem transcrito. Porém, no ano anterior, o Arquivo da Universidade deu à estampa a obra intitulada *Os Primeiros Estatutos da Universidade de Coimbra* onde foi igualmente publicado e pela primeira vez traduzido na íntegra. Completando-se este ano o VIIº centenário da concessão deste documento feita à Universidade de Coimbra julgamos ser oportuno trazer à memória o conteúdo do mesmo e reflectir sobre os pontos essenciais que encerra.

A 15 de Fevereiro de 1309, D. Dinis outorga ao Estudo Geral de Coimbra a *Magna Charta Privilegiorum*. No preâmbulo deste diploma, o soberano explica as razões que motivaram esta extraordinária concessão régia. O país vivia, à semelhança do resto da Europa, um período de notável prosperidade alicerçado na paz que a ameaça muçulmana, agora erradicada definitivamente, consolidava: “Nós verificamos – escreve D. Dinis – que os nossos reinos de Portugal e do Algarve já possuem quase todos os bens necessários à condição humana”. Porém, o poder real, tendo em conta o clima de tranquilidade então vigente, não poderia mais repousar em exclusivo na força bélica, mas como afirma D. Dinis, deve de igual modo estar “armado com as leis da justiça e da equidade de modo a poder governar rectamente, tanto no tempo de guerra como no da paz”. Estas ideias circulavam há cerca de um século pelo Ocidente Europeu acompanhando o admirável surto de renovação económica, cujos protagonistas eram as cidades italianas, os comerciantes do mar do Norte (flamengos e ingleses) e os notáveis mercadores do Báltico. O ponto de reunião destes homens de negócios localizava-se, desde o século XII, no centro da França, na região da Champagne, onde mercadores do Norte e do Sul permutavam artigos de grande valor monetário e de confecção requintada oriundos, não só de oficinas de artesãos europeus, mas também produtos e matérias primas exóticas e valiosas, vindas do próximo Oriente e do Norte de África.

Este impressionante surto mercantil, a que Robert Sabatino Lopez chamou revolução comercial da Idade Média, gerou transformações profundas, não só na área económica mas, principalmente, no domínio das ideias políticas e em particular na esfera do Direito.

Assim, surgiu a necessidade de os monarcas se rodearem de pessoal técnico especializado, que os apoiasse na governação, e cujo recrutamento se afastaria de forma rápida das instituições religiosas que primitivamente serviam as necessidades administrativas da Coroa. Ao longo do século XIII, as universidades nascidas por toda a Europa tornam-se alfobres de “funcionários públicos” ao serviço do poder real. O soberano reforçará a sua autoridade na directa proporção do apoio que outorgar àquelas instituições, conferindo-lhes a sua *tuitio*. Por outro lado, ser culto e apadrinhar um Estudo trazia prestígio social. Por isso, no Ocidente da centúria de Duzentos, agitado por um frémio de renovação cultural, era imprescindível aos monarcas escapar ao velho e depreciativo ditado – *rex illiteratus quasi asinus coronatus*.

Todas estas razões conduziram D. Dinis a “fundar e plantar irradicavelmente o Estudo Geral na nossa cidade de Coimbra, que para o efeito especialmente escolhemos”. O referido soberano continua o preâmbulo da *Magna Charta Privilegiorum* ordenando que na dita cidade se ensinasse Direito Canónico, Direito Civil, Medicina e Artes (Dialéctica e Gramática). A Sagrada Escritura ficaria a cargo dos “conventos religiosos dos Frades pregadores e dos Menores”. E – continua o rei Lavrador no citado diploma – “como é nosso desejo engrandecer este nosso referido Estudo, o qual, com efeito, nos propomos tornar eficiente, cumulamos por isso, a Universidade do nosso Estudo e cada um da mesma Universidade com os privilégios abaixo mencionados”.

Cabe perguntar os motivos que terão levado D. Dinis, volvida pouco mais de uma década após a criação do Estudo Geral de Lisboa, a transferi-lo para Coimbra. Esta cidade, segundo afirma o dito rei, fora por ele especialmente escolhida para plantar *irradicabiliter* a Universidade.

Embora o soberano não o afirme expressamente, conhecemos, de forma indubitável, as razões da transferência, a saber. Coimbra era uma cidade pequena, de fácil acesso. A sua curta distância do litoral e a posição de centralidade que ocupa no país tornam-na um destino elegível. Além disso, na escolha do monarca deve certamente ter pesado a já (naquela época) ancestral tradição escolar coimbrã – cidade de fronteira durante muitos anos, aqui se cruzavam saberes e conhecimentos entre cristãos, muçulmanos e moçárabes. Na verdade, desde o século XI, a Catedral de Santa Maria

contava com uma escola capitular a que se juntou, na centúria seguinte, o valiosíssimo contributo do ensino ministrado pelos cônegos regrantes Agostinhos de Santa Cruz. Por outro lado, a escolha de Coimbra para receber o Estudo Geral relacionava-se com uma particularidade que, quer o Santo Padre, quer o rei, assinalam insistentemente – o ambiente tranquilo propício ao estudo e ao ensino que a dita urbe oferecia. Àquele ambiente tranquilo juntava-se a magnanimidade com que a natureza dotara Coimbra, facto que os escritores, desde o século XII, repetidamente evidenciam. De entre os mais antigos salienta-se o geógrafo árabe Edrisí que, ao referir-se à cidade do Mondego, afirma ser a mesma “rica em vinhedos e pomares de macieiras, cerejeiras e ameixoeiras (...). O rio Mondego corre do Oriente d’ ella e faz mover [muitos] moinhos. (...) Os seus habitantes, que são dos mais valentes dos christãos, possuem muito gado grosso e múdo”.

A bucólica serenidade coimbrã contrastava, de modo flagrante, com a tumultuosa agitação que, já naquela época, se vivia em Lisboa – cidade portuária cada vez mais invadida por mercadores estrangeiros. Na verdade, desde que em 1278 os italianos tinham iniciado a ligação marítima comercial regular entre Génova e a Flandres que o porto de Lisboa não cessava de crescer.

À demanda desta cidade pelos estrangeiros juntava-se a progressiva influência dos comerciantes nacionais, cuja actividade se dinamizara por acção de D. Dinis. A 10 de Maio de 1293, o rei confirma a recém-criada associação mercantil que será o antepassado das bolsas marítimas. Neste mesmo ano, estabelece com o soberano inglês liberdade de tráfego entre os dois reinos e, em 1308, celebra com o dito país, um tratado de comércio.

É na base desta política de fomento mercantil naval com o estrangeiro, em particular com a Flandres e a Inglaterra, que o rei Lavrador entrega (em 1317) o cargo de almirante-mor ao experimentado genovês Manuel Pessagno.

A crescente ligação de Portugal aos dinâmicos comerciantes italianos está patente na primeira carta de privilégios concedida, já no reinado de D. Afonso IV, à companhia florentina dos Bardi (1338).

A criação do Estudo Geral em Lisboa, em 1290, deixava antever problemas. Além daqueles relacionados com o funcionamento inicial da escola e do seu reconhecimento pontifício – condição indispensável para usufruir do livre poder para ensinar *ubique* – havia que contar com os

decorrentes da instalação dos escolares. A bula *De statu regni Portugallie* dada por Nicolau IV, em Orvieto, a 9 de Agosto de 1290, dirigida a D. Dinis, tenta minimizar as tensões resultantes do aluguer coercivo de casas aos universitários, admoestando instantemente o soberano “*ut cives ulixbonenses domus vacantes inhabitandum scollaribus sub competenti pretio taxando*”. Este aluguer, cujo preço “competente” era fixado por uma “comissão paritária” devidamente eleita – *os taxatores hospitium* – composta por dois clérigos e dois leigos prudentes, católicos e ajuramentados, deveria actuar junto dos cidadãos de Lisboa *regia potestate*. O mesmo diploma estabelece, de igual modo, que nenhum mestre, estudante ou criado seu seja julgado ou castigado por algum leigo, a não ser que seja acusado de um delito tão grave que obrigue o juiz eclesiástico a condenar o criminoso a ser entregue ao braço secular.

O conjunto de prerrogativas forenses, régias e pontificias, contribuiu para gerar nos escolares uma quase certeza de impunidade. Por isso, não é de espantar que nos fins do século XIII Lisboa tivesse sido particularmente agitada por brigas e rixas, *scandalos et dissentiones*. Estudantes e marinheiros disputavam, avinhados, os mesmos espaços e favores femininos.

Esta turbulência dos estudantes não era exclusivamente portuguesa. Basta percorrermos os diplomas das universidades europeias do século XIII para encontrarmos o mesmo clima de discórdia entre escolares e população de acolhimento.

Em 1274, a comuna de Bolonha, ciente dos prejuízos económicos gerados pelos tumultos permanentes entre estudantes e cidadãos, e com o objectivo de prevenir os prejuízos ainda maiores que decorreriam da transferência do Estudo Geral para outra cidade, redigiu estatutos de protecção favoráveis aos estudantes, ordenando que as “perdas sofridas pelos escolares em discórdias e contendas sejam totalmente cobertos pela comuna de Bolonha”.

A lei sexta do título XXI das Sete Partidas de Afonso X, o Sábio, que regulamenta as funções de reitor, estabelece que este deve castigar “os escolares para que não levantem bandos nem pelejas com os homens dos lugares onde fizerem os estudos nem entre si mesmos e que se guardem em todas as circunstâncias de não fazer desonra nem dano a ninguém”. Proíbe-lhes ainda que “andem de noite (...) porque os estudos foram estabelecidos para estudar e aprender e não para andar de noite ou de dia armados, trabalhando-

-se de pelear ou de fazer outras loucuras ou maldades com prejuízo de si e distúrbios dos lugares onde vivem”.

O Estudo Geral de Coimbra, devidamente autorizado pelo Santo Padre, deve ter iniciado as suas actividades no dia de S. Lucas (18 de Outubro), depois do habitual período de paragem lectiva que possibilitava aos escolares a colheita do “seu pão”.

O primeiro diploma régio que documenta a permanência do Estudo na cidade do Mondego data de 27 de Novembro de 1308. No citado diploma, D. Dinis revela a sua preocupação com a sobrevivência dos escolares, pois concede-lhes expressamente açougues, carniceiros, vinhateiros e padeiras. Este é o primeiro de uma larga série de diplomas outorgados pelo rei Lavrador à Universidade de Coimbra. Na verdade, entre a citada data e 18 de Janeiro de 1323 (em que se regista o último documento), o referido soberano concede vinte diplomas ao Estudo desta cidade.

Porém, 15 de Fevereiro de 1309 constitui um marco indelével para o Estudo coimbrão. Neste dia, são expedidos de Lisboa quatro documentos – entre eles a *Magna Charta Privilegiorum*. Todos os diplomas revelam inequivocamente o carinho paternal com que o monarca apadrinhava a Universidade: coloca os escolares sob a sua protecção; permite-lhes, juntamente com seus criados, circular de noite desde que tragam “laterna ou candeia ou outro lume”; ordena que sejam guardados aos escolares os respectivos privilégios em todo o Reino, desde que aqueles apresentem documentação comprovativa dos seus direitos.

Porém, é na *Magna Charta Privilegiorum* que o soberano estabelece um vasto conjunto de leis particulares – privilégios – que beneficiam, de forma notável, o Estudo de Coimbra e os seus escolares.

O texto do referido diploma não é uma inovação na Europa daquela época. Repete, *mutatis mutandis*, o que o imperador Frederico, Barba-Ruiva, concedera em Novembro de 1155 à Universidade de Bolonha e o que o papa Inocêncio III reconhecera à de Paris em 1215. Mas, tais leis representam no Portugal do século XIV um passo gigantesco na consolidação do poder régio e no surgimento de um ensino universitário de âmbito europeu.

“Portanto – escreve D. Dinis na *Magna Charta Privilegiorum* – todos os estudantes do nosso Estudo e também todos os que para ele vierem, seja

qual for a região dos nossos reinos de que provenham, recebemo-los sob a nossa protecção, com as suas pessoas, as suas coisas e os seus familiares, mandando, de modo especial e concretamente a todos os juizes, alcaides e outros oficiais do nosso reino, que protejam de toda a opressão ilícita os referidos escolares, os seus bens e os que os servem; e se fizerem o contrário, saibam que, sem dúvida alguma, hão-de incorrer na nossa indignação e que, além, da pena que nós imporemos aos transgressores, terão de restituir os prejuizos indevidamente causados aos referidos escolares”.

O admirável favor real dispensado aos estudantes visa apenas um fim: “para que aqueles – escreve D. Dinis – se possam entregar mais intensamente e com toda a tranquilidade ao estudo e ao ensino”. O monarca sabe – como ele próprio afirma – “que desviando dos mesmos nossos escolares as circunstâncias de divagação” lhes proporcionará “a maior tranquilidade propícia ao estudo; o que pomos em prática” – continua o rei – “com atento cuidado quando afastamos deles, na medida do possível, o desejo de negócios seculares e do estrépito militar e ainda das deleitações mundanas”. Com o mesmo objectivo, isto é, a preservação do ambiente sereno entre os universitários, D. Dinis proíbe aos homens de armas “e a todos os histriões e comediantes, que daqui em diante não se atrevam a entrar nas casas dos escolares ou dos doutores”. Esta disposição legal seria anualmente dada a conhecer, na cidade de Coimbra, por um pregoeiro público a fim de – escreve o rei – “alegando ignorância alguns não se possam desculpar”.

Concede ainda, o dito rei, o foro académico prevendo que, só a título excepcional, a prisão dos escolares pelos oficiais de justiça civis possa efectuar-se quando aqueles forem “apanhados em homicídio ou a provocar ferimentos ou em furto ou rapina ou em rapto de mulher ou na fabricação de moeda falsa”. Mas ainda assim – estabelece o rei – o alcaide “é obrigado sem qualquer dificuldade, o mais depressa que puder, mesmo sem lhe ser solicitado, a entregar os escolares apanhados ao bispo ou ao seu vigário, ou ao mestre das escolas (...) a fim de eles serem castigados com a devida correcção”.

A *Magna Charta Privilegiorum* estabelece igualmente que os escolares “possam nomear os seus reitores e conselheiros, o bedel e outros oficiais”. E – continua D. Dinis no mesmo diploma – “dado que consideramos que nada está feito para utilidade do nosso Estudo e dos seus estudantes (...) queremos escolher dois homens probos da nossa cidade de Coimbra,

os quais procurarão trabalhar (...) e cuidarão de conservar fielmente as imunidades, os privilégios e também as liberdades da universidade do nosso Estudo e de cada um dos seus membros, pois como o próprio nome indica, são vulgarmente tratados por conservadores”.

Neste conjunto legislativo há um assunto especialmente delicado pelas tensões que criava em toda a parte – o aluguer das casas: “Também ouvimos uma informação fidedigna – escreve o rei na *Magna Charta Privilegiorum* – segundo a qual, em alguns lugares onde estão em funcionamento os Estudos, se levantam enormes dificuldades por parte dos habitantes dos mesmos lugares exigindo dos escolares pelo governo das casas, uma renda ou preço, a título de aluguer, que é desmesurado”.

O problema do alojamento escolar em Coimbra colocou-se de imediato, sobretudo tendo em conta a situação do “parque habitacional” na Almedina – o bairro onde os estudantes deveriam residir. Além do aumento da procura de casas disponíveis logo naquele Outono de 1308 – o que consequentemente faria subir os preços dos arrendamentos – havia que ter em conta o facto de grande parte das casas situadas na “cerca” estarem em mau estado de conservação. Na verdade, desde que a partir de D. Afonso III a corte abandonou a cidade do Mondego, como sede habitual do governo, que o velho bairro nobre, mas acanhado, entrara em decadência. Os proprietários elegiam para local de habitação a parte nova da cidade – a Baixa – onde o espaço era mais desafogado, esquecendo as casas que possuíam na parte alta. O resultado do abandono foi tão dramático que D. Afonso III, a 10 de Fevereiro de 1269, na tentativa de travar a desertificação daquela zona, concede aos proprietários, moradores na Almedina, uma carta de amplos privilégios dispensando-os de um conjunto notável de obrigações e outorgando-lhes um significativo acervo de direitos. Entre as primeiras avultam o serviço de hoste e a anúduva; dos segundos evidencia-se o de jamais serem obrigados a aposentar ninguém, a não ser de sua livre vontade, bem como de nunca lhes ser tomado palhas, lenhas, roupas, animais e outros haveres sem lhes ser pago o respectivo valor. No entanto, para usufruir de tais privilégios era *conditio sine qua non* residir, de forma continuada, na Almedina. E, se o dito proprietário se ausentasse temporariamente, então a casa da “cerca” coimbrã deveria manter-se habitável, isto é, aberta e ocupada pela família e/ou pelos criados.

Apesar das leis estabelecidas por D. Afonso III, a degradação do “parque habitacional” da Alta continuava a progredir irremediavelmente contribuindo para uma oferta diminuta de alojamento.

A *Magna Charta Privilegiorum* evidencia, com clareza, este problema tentando minorá-lo. No referido diploma, D. Dinis proíbe expressamente “por determinação perpétua, que os escolares não possam ser postos fora ou ser expulsos das casas em que moram agora ou virão a morar mesmo no futuro”. E se não conseguirem estabelecer um acordo com os proprietários dos imóveis relativamente ao preço da renda deverão recorrer ao auxílio dos avaliadores mas, ordena o rei, “mesmo assim os escolares já referidos não poderão ser expulsos das ditas casas”. Há, no entanto, uma excepção que confirma a lei de 1269: “a não ser que nelas queiram vir morar pessoalmente os seus donos ou as queiram vender ou dar, por ocasião do matrimónio, a um filho ou filha ou a alguém da sua linha descendente”.

Esta excepção trouxe, no entanto, abusos dos quais os universitários trataram de imediato dar conhecimento ao rei. Tendo como base legal os citados diplomas de 1269 e de 15 de Fevereiro de 1309, os proprietários das casas situadas na Almedina recusavam-se a alugá-las aos escolares argumentado que “as querem morar e que morã em ellas por algũ pouco de tempo e vam-se delas e que esto que o fazem por nõ pousarem nẽ morarem os scollares em ellas”. Face a esta queixa o rei ordena, a 25 de Maio de 1312, ao alcaide e alvazis de Coimbra, que obriguem todos “aquelles que de la porta da Almedina acima ham casas para alugar que as aluguẽ ao<s> scollares” prioritariamente. Se, no entanto, os proprietários mantiverem a sua contumácia sonegando a disponibilidade das casas “ou fezerem em ellas outro engano”, com o fim de evitar o seu aluguer aos “scollares”, as referidas autoridades deverão apreendê-las e dá-las para que “em ellas morem e em esse año nom dem alluguer dellas”.

Face às disposições legais relativas às casas situadas na Almedina, os proprietários reagiam negativamente. Por isso, com o fim de evitar o aluguer aos estudantes preferiam abandonar os imóveis até à sua degradação.

E apesar de lhes ter sido dado um prazo para o restauro dos mesmos, continuavam renitentes. Este facto representava grave prejuízo para os estudantes pois “per rezã da mimgoa de casas que ha em esse logo na Almedina leixam algũus scollares do meu senhorio de fora parte de vñinr

ao estudo que v̄eriam mais cõpidamente se entendessem e soubessem que as poderiam aver”. Por estas razões, D. Dinis, em carta feita em Coimbra, a 25 de Maio de 1312, ordena ao alcaide e alvazis que obriguem todos aqueles que tiverem pardieiros ou casas “derribadas” na Almedina “per todollos b̄ees que l̄he achardes que facam logo essas casas ou as vendam ou dem se l̄hes mais prouver a quẽ as faça de lo dia que l̄hes esta minha carta for publicada a c̄i quo meses e se as atee o dicto tempo nom fizerem eu as farei fazer do seu delles per quanto l̄hes achar”. Estavam lançados, uma vez mais, os dados para a luta entre a cidade e a Universidade – conflitos “town and gown” como expressivamente l̄hes chama Pearl Kibre.

Aos litígios gerados pelo acesso ao alojamento em condições excepcionais, veio juntar-se a natural turbulência estudantil que se sentia crescer nas pacatas ruas de Coimbra. E o rei, que inicialmente autorizara as saídas nocturnas, viu-se na obrigação de, a 25 de Maio de 1312, ordenar que se toque por três vezes, à noite, o sino grande da Sé e que os estudantes e homens seus encontrados depois do referido toque sejam presos como qualquer outra pessoa, embora entregues, no dia seguinte, ao respectivo juiz sem carceragem. Os motivos do endurecimento da legislação régia relativa às saídas nocturnas estão expressos no citado diploma de 25 de Maio de 1312: “Sabede que a Universidade dos scollares do meu estudo dessa vila [Coimbra] me disse que se fazia hii muito mal e furtos e outras cousas desaguisadas de noyte e que o punhã a esses scollares”.

Apesar dos desmandos, dos *scandalos et dissentiones* provocados pelos estudantes, D. Dinis, como pai clemente, afirmava na *Magna Charta Privilegiorum* “que se deve ter especial compaixão daqueles que, por amor da ciência, tornando-se exilados a si próprios se despojam das riquezas e ficam pobres”.

A *Magna Charta Privilegiorum*, cujo 7.º centenário agora assinalamos, continua a ser um marco indelével na vida da Universidade de Coimbra, particularmente num momento em que novos desafios l̄he são postos.

Maria Teresa Nobre Veloso

Universidade de Coimbra e Centro de História da Sociedade e da Cultura da UC
mtnveloso@fl.uc.pt